



MENSAGEM N° 16/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 16, de 12 de março de 2018, que **“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefícios que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Antonio Henrique Carvalho Lima de Melo, portador do RG nº 2.878.871, e inscrito no CPF nº 034.728.383-70, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 29 da Quadra B, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **36.052**, localizado no Bairro Veneza, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Art. 3º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 4º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.



Art. 5º Fica autorizada a alienação fiduciária do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

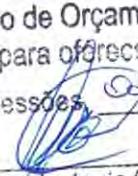
Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 02/04/2018


Presidente da Câmara

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/04/2018

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em 02/04/2018 discussão
Por: Presidente
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.

Telefone (0XX) 34 3411-2046

CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48

ri.iturama@hotmail.com

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte

interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **ANTONIO HENRIQUE CARVALHO LIMA DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob n. 034.728.383-70, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como **PROPRIETÁRIO**, nesta cidade e Comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com referencia ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou

Fé
Mariazinha / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 28 de fevereiro de 2018.

Mayara Assunção Gimenes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Óficio de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do óficio 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG79781
Cód. Seg.: 0264702288424438

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$28,13 Nec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EM BRANCO



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 29 da Quadra "B", Residencial Veneza**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Mayla Martins Teixeira, no Residencial Veneza, nesta Cidade de Iturama-MG.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno urbano sem benfeitorias, localizado a 72,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo **12,00** metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; **12,00** metros de fundos confrontando com o lote 07; **30,00** metros do lado direito confrontando com o lote 28 e **30,00** metros do lado esquerdo confrontando com o lote 30, perfazendo um total de **360,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área total	Valor Total
360,00 m ²	R\$ 50.000,00

3.2) APURAÇÃO FINAL

O imóvel foi avaliado em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

AV. DONA JANDIRA GOUVÉIA FRANÇOIS TEIXEIRA

RUA MARLEI MARTINS TEIXEIRA

RUA FABRÍCIO AMARAL



50006

Croqui para fins demonstrativo do Lote "E",
da Quadra "E", Resid. Veneza em Iturama - MG.

Vista 100

ANSWER

16

20

10

WEST 7874

100

RESERVACIÓN



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para fins de Demonstração do **Lote 29** da quadra "B", Residencial **Veneza**, nesta Cidade de Iturama-MG.

Área _____ $(12,00 \times 30,00) = 360,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 72,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos confrontando com o lote 07; 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote 28 e 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 30, perfazendo um total de **360,00 m²**.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.017.

R.T.:Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 271340/TD-SP
Visto: 13845-MG



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. Antonio Henrique Carvalho Lima de Melo**, enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Lei nº 8662/93 do Código de Ética do Assistente Social, Art. 15º. Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional.

Objeto jurídico: a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2018.

Dilaine V. M. Pacheco
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

VCHIA —

36.052

01

Stan
PL-16/2018
15

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

de 2014 FLS. 02 00
ITUPAMA-MG

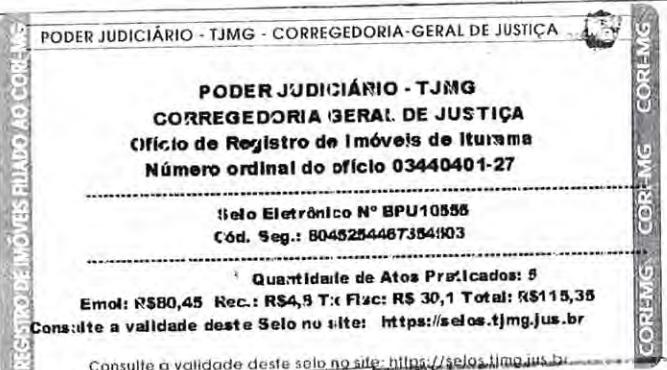
AV.1/36.052:- Feita aos 15 de dezembro de 2014, nos termos do processo de loteamento, devidamente arquivado
nesta Serventia, consta que ficou proibido o desdobra do imóvel da presente matrícula. Dou Fé
Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....j

CERTIDAO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é
reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se
refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º
da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.
m. 22 de Setembro de 2017.

[Signature]
Virma Morimoto Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE



RE		Consulte a validade deste selo no site: https://selos.timo.jus.br
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS		
<p>Rua Ribeirão São Domingos, 653 Virma Morimotta Assis dos Santos Critical CEP 38280-090 - ITURAMA - Minas Gerais</p>		
EMBOLIAMENTOS		
(Lei Estadual nº 1.424/94 e Portaria nº 1.856/DGJ/2011)		
Embolamentos	R\$	17,00
Ex. de Fisc. Jud.	R\$	6,02
TOTAL	R\$	23,02



MATRÍCULA

FICHA

VERSO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

O Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de Antonio Henrique Carvalho Lima de Melo.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);
- 2º. Autorização legislativa; e
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

Pela matrícula do imóvel verifica-se que o Município não é proprietário do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.

Dr. David Trioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 16/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6º Reunião Ordinária EM 02/04 /2018

EM ____ / ____ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 16/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em discussão
Por <i>Weronilene</i>
Sala das Sessões em 02/04/2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 16/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 22 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por <i>Maria Menezes</i>
Saiu das Sessões em 02/04/2018
O Presidente